



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PREGÃO Nº 2019.12.03.41-PP-ADM

Presente o processo licitatório na modalidade pregão n.º 2019.12.03.41-PP-ADM, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

Cumprido ressaltar, que após divulgar o resultado da fase de lance a Pregoeira perguntou aos participantes se iriam interpor recurso contra sua decisão. Os representantes das empresas **ANDRADE & SANTOS COMERCIAL SERVIÇOS LTDA-ME** e **LEYDIENE GOMES LIMA - ME** manifestaram interesse em Recorrer alegando para tanto que a empresa **CAROLINA COSTA PIMENTEL**, apresentou contrato social incompleto estando em falta na habilitação da vencedora e ainda alega que na ordem de classificação da proposta só vai para lance três empresas ate 10% da melhor proposta apresentada.

Considerando a intenção de recurso a Pregoeira abriu o prazo recursal de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso de acordo com o art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. Ultrapassado o prazo recursal não foi protocolado nesta Comissão nenhuma razão escrita do recurso.

No entanto, por dever de esclarecimentos a Pregoeira ressalta que não procede a alegativa de que a empresa **CAROLINA COSTA PIMENTEL**, apresentou Contrato Social incompleto, haja vista que a referida empresa trata-se de empresa individual cujo registro comercial é o **REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**, registrado na Junta Comercial, o que foi devidamente apresentado (fl. 278), rubricado por todos participantes da sessão.

Quanto a ordem de classificação da proposta para lance foi obedecido fielmente o disposto no art. 11 do Decreto Federal 3.555/00, Decreto que regulamenta o pregão no qual determina que irá a lance a proposta de menor preço e aqueles que tenham



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, ou na ausência da referida condição até o máximo de três propostas subsequentes.

PENTECOSTE- CE, 30 de janeiro de 2020.


IVINAKAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Presidente da CPL